



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.265, de 02/04/04

SANÇÃO TÁCITA

Processo nº: 40.284

PROJETO DE LEI Nº 9.016

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Redenomina "Rua dos CRISTAIS" trecho da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

Arquive-se.

Alcira F. de S. A.
Diretor
12/04/2004

PUBLICAÇÃO
06/02/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 40 284
[Signature]

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/DEZ/03 09:28 040284
PD 37/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
[Signature]
Presidente
03/03/04

APROVADO
[Signature]
Presidente
09/03/2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.016
(Júlio Cesar de Oliveira)

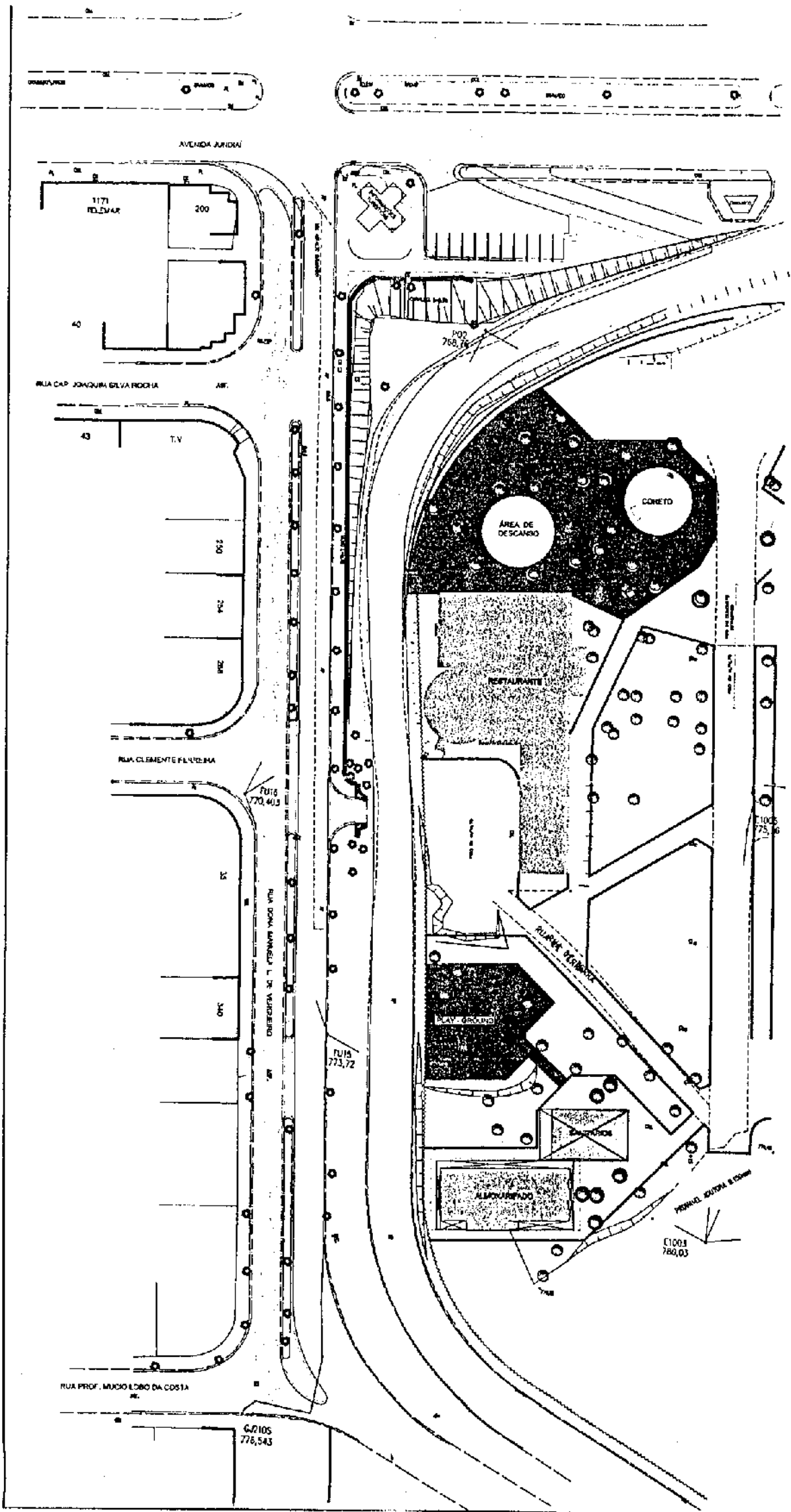
Redenomina "**Rua dos CRISTAIS**" trecho da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

Art. 1º. É redenominada "**Rua dos CRISTAIS**" a parte destacada da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, correspondente à pista do lado par no trecho entre a Avenida Jundiaí e a Rua Professor Múcio Lobo da Costa, no Jardim Ana Maria, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.12.2003

[Signature]
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA





(PL nº. 9.016 - fls. 3)

Justificativa

Medida demais simples, pretendemos com o presente projeto de lei proceder àquilo que já vem objetivamente expresso em sua ementa: *Redenomina "Rua dos CRISTAIS" trecho da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.*

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

[assinatura]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A/tt: Secretaria de Planejamento
Dr. Francisco Carbonari

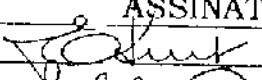
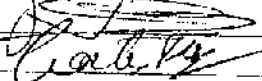
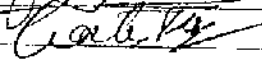
Os abaixo assinados, moradores do **Jardim Ana Maria** (parte de cima), e **Jardim Flórida**, solicitam a V.Sa, as providências necessárias para o assunto abaixo:

Como é do nosso conhecimento a P. M. J. executou no trecho entre a Av. Jundiaí e Rua Prof. Mucio Lobo da Costa, a nova Av. Manoela Lacerda de Vergueiro com 3 pistas, com intuito de preservar uma das pistas como via local do bairro, evitando a sua descaracterização.

Seria conveniente para que não haja nenhuma dúvida, que o trecho da Av. acima descrito fosse classificado como rua local (pertencente ao bairro), e sugerimos como denominação, o nome de " Rua Flamboaiã ".

Sem mais, e certos das providências de V.Sa., antecipamos nossos agradecimentos.

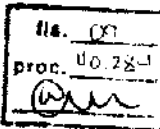
Jundiaí, 22 de outubro de 2.003

NOME	ASSINATURA
Osede Photo RG 4414393	
João Paulo Ribeiro RG 4357540	
Jaime Elias Rute RG 2556573	
Walter Ferraz RG 1392035	



NOME	ASSINATURA
Paulo Sérgio Thompson	Paulo Sérgio Thompson RG 9.511022
Romeu Della Nina	Romeu Della Nina RG 9.49872-9
Agustina de Almeida	Agustina de Almeida RG 12.547-389
Aluana Ferreira	Aluana Ferreira RG 12.547-389
Ostarelli Alcegaiani	Ostarelli Alcegaiani RG 270.371
Elizabeth Rizzolenti	Elizabeth Rizzolenti RG 22.940-746/5
Leandro Meira Leite Magalhães	Leandro Meira Leite Magalhães RG 11.842.418
Silvia Mara de Matheu	Silvia Mara de Matheu RG 13.402.831
João Faria Eid	João Faria Eid RG 9.370-736
MUTAIR BEEBENA DA SILVA	MUTAIR BEEBENA DA SILVA RG 1.036.286
CARLOS ALBERTO RETTER	CARLOS ALBERTO RETTER RG 3102067
Rudolf Sampaio Magalodi	Rudolf Sampaio Magalodi RG 3.646.80
OG CESARIO	OG CESARIO RG 4634.889-X
Deia Barbosa Santos	Deia Barbosa Santos RG 3914.489
Silve Rele Salom	Silve Rele Salom RG 2100412
Andria M. V. Penna	Andria M. V. Penna RG 16768.650-1
Gianda D'Amicelli Pupo	Gianda D'Amicelli Pupo RG 22309.482-7
Renir D'Amicelli Pupo	Renir D'Amicelli Pupo RG 2.621.110
CARLA SANGIACI MICHELETO BUSCH	CARLA SANGIACI MICHELETO BUSCH RG 18.152.447
JOHANN PAUL SCHILL	JOHANN PAUL SCHILL RG 16.112.512-5
Guimarães M. de Freitas Faria	Guimarães M. de Freitas Faria RG 19876.047-4
Geici Roberto Garcia	Geici Roberto Garcia RG 9512459
Paulo Maria Queiroz	Paulo Maria Queiroz RG 14245899
Barbosa J. C. C.	Barbosa J. C. C. RG 13.605.456-0
GASTÃO MORAES DA SILVEIRA	GASTÃO MORAES DA SILVEIRA RG 2.833.285
Alameda Jomo Andrade	Alameda Jomo Andrade RG 6.431.100-4
TAKUMI MAEA	TAKUMI MAEA RG 41161515-X
Monica Jp. Fonty Afonso Durval	Monica Jp. Fonty Afonso Durval RG 7.222.229-0
Roginaldo A. da Regati	Roginaldo A. da Regati RG 11368318
Robson Pereira	Robson Pereira RG 22.059.220
MARIAS DANLODI	MARIAS DANLODI RG 11.225.908-2
Amo Uraie M. Silve	Amo Uraie M. Silve RG 048.26.004
Atílio Malani	Atílio Malani RG 1281095
Antonio S. Reser Coello	Antonio S. Reser Coello RG 2019020
Renato P. Salomirupine	Renato P. Salomirupine RG 253.455
Renata M. C. Furtos	Renata M. C. Furtos RG 4342736
Carla S. Macatani	Carla S. Macatani RG 10427865
Luciana G. P. Novais	Luciana G. P. Novais RG 4.642.518-4
Ciríaco de Jesus Neto	Ciríaco de Jesus Neto RG 2392296
MANOEL GILBERTO FERREY	MANOEL GILBERTO FERREY RG 1800227

NOME	ASSINATURA
SERGIO RUBENS CÂMERA	<i>[Signature]</i>
JOSE LUIZ L. OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>
MARCIA POZZO	<i>[Signature]</i>
Duarte Melillo	<i>[Signature]</i>
Dr. Aline C. Pontes-Bard	<i>[Signature]</i>
Elisabete de Souza Lima	<i>[Signature]</i>
Eduardo F. T. de Almeida	<i>[Signature]</i>



A CORRETA DENOMINAÇÃO DAS PEDRAS PRECIOSAS

Não há grande número de pedras preciosas que são denominadas de modo incorreto, evitando muitas vezes confusões indesejáveis.

Muitas dessas pedras não são equivocadas, embora sejam encontradas nos livros e revistas sobre o assunto não são usadas no Brasil. Outros há porém que costumam ser utilizados incorretamente.

Visando a orientação de consumidores e até mesmo produtores de pedras preciosas, relacionamos abaixo alguns dos erros mais frequentes no Brasil.

ERRA HANRI - é palavra japonesa designando um tipo de lapidação. Não é uma pedra, mas sim, como esse nome, de lapidação e é muito usada para o diamante. Muitas vezes sempre com uma nota gene no colarinho, o que está errado. Se o seu erro é feito com intenção, é crime - não é uma pedra.

GACOXENITA - Os cristais de amêstis mostram, muitas vezes, no seu interior, parte de cristal ou quartzo de um mineral chamado *gacoxite*. Pessoa de espírito que esse quartzo mostra outro mineral, a *gacoxenita*. Com isso, alguns hoje há quem chame a amêstis com essas inclusões de *gacoxenita*, um erro que não se justifica.

CITRINO - Quando se fala amêstis, trata-se da avermelhada da qual se obtém o citrino. Mesmo que seja obtido por tratamento térmico de amêstis. Não se deve usar denominação incorreta como *citazito*, *fito grande*, *opala*, *Batá*, *moisés*, *Reinora* e outras outras existentes no comércio, pois a gema real é citrino e não citrino citrino e também não é citrino.

CRISTAL-DE-ROCHA - O quartzo comum é chamado de cristal-de-rocha. Não se pode usar denominação incorreta designando o tipo mineral específico e pode-se aplicar a muitas gemas. Os cristais de amêstis, citrino, de gema, cristais de mancha, etc., não criam o quartzo real, o cristal-de-rocha, o cristal-de-rocha.

GEMA ARTÉFICA - Trata-se de pedras sintéticas e pedras naturais produzidas em laboratório, mas que existe também na natureza. Diferem da **GEMA ARTIFICIAL** porque esta sempre produzida pelo homem, não por uma ocorrência natural. São sintetizadas com o vidro, com a cerâmica, o rubi, a safira e o espinelo. O granado sintético com qualidade gemológica já existe e provavelmente aparecerá no mercado em algum tempo. Existem muitos tipos de gema artificial e a pedra sintética.

LÁPIS-LAZÚLI - Algumas gemas são chamadas pelo nome certo, só que não produzidas. São o *lapis lazuli*, o *gema escreve lapis-lazuli*, não *lapis lazuli*. O que se tem é gema, não lapis.

ÔNIX - O mesmo nome, mas escreve *ônix*, não *onix*.

PEDRA PRECIOSA - As pedras usadas para a joia costumam ser chamadas de pedras preciosas, porém não é como elas são chamadas em português e espanhol, esse adjetivo é artificial, indica o seu uso. Portanto, não sempre pedra preciosa, mesmo que se refira a uma gema de baixo preço.

QUARTZO - A lapidação do cor-de-rosa do quartzo tem o nome de *quartzo rosa* e não *quartzo*, que não é a pedra, mas o quartzo em si. É o que se usa para o rubi, o safiro e o espinelo, mas não se usa o nome *quartzo* e não se usa o nome *quartzo* e não se usa o nome *quartzo*.

AMETISTA-CITRINO - No Mato Grosso do Sul ocorre uma interessante variedade de cristal que mostra as cores da amêstis e do citrino (roxo e amarelo) em um mesmo cristal.

Essa pedra tem uma chamada de ametista bicoior, o que é inaceitável, já que a ametista tem que ter necessariamente a cor roxa, ou contrário não é ametista. Que a denominação errada nos também indesejável é anfitrião. Embora reduza bem a natureza da gema, esse tipo de denominação é condenado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Chama, pois, uma pedra de ametista-citrino ou quartzo bicolor. Com a conclusão, fica mais correto.

QUARTZO ENFUMACADO - o quartzo de cor cinzenta ou cinza-amarelada é muitas vezes chamado de *topázio fumo*. Repete-se aqui o mesmo tipo de erro relacionado com o citrino. O quartzo enfumecado nada tem a ver com o topázio e chamá-lo de topázio fumo só serve para enganar o consumidor.

QUARTZO RUTILADO - há uma variedade de quartzo que mostra no seu interior, as linhas douradas de um mineral chamado *rutílio*. Devido à cor desse ruvo, alguns comerciantes dizem que se trata de ruvo, o que é um absurdo. Essa gema é um *quartzo rutilado* e não quartzo com ruvo. Outras denominações comuns para essa pedra preciosa são *sageira* e *cabelos-de-vênus*, ambas também indesejáveis.

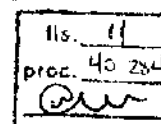
ZIRCÔNIA CÚBICA - das imitações do diamante a mais comum é a que mais se passa por um ele e a zircônia cúbica, facilmente encontrada no nosso comércio. Como existe zircônia natural mas com estrutura cristalina diferente diga sempre *zircônia cúbica* e não *zircônia* simplesmente.

LEMBRETES

GRANADA - o nome *granada* não designa uma gema, mas um grupo de gemas. As granadas mais importantes como pedras preciosas são *piropo* (a mais valiosa), *almendrina*, *espeessartina*, *grossulária* e *andradita*. Conforme a espécie, pode-se ter granada incolor, vermelha (a mais comum), amarela, marrom, preta e aló verde (chamada *dementóide*).

TURMALINA - também é nome de um grupo de gemas, não de uma só. O comércio usa os nomes *verdelita* para a turmalina verde, *rubelita* para rosa ou vermelha, *schorlita* para a preta, *acrolita* para a incolor e *indicolita* para a azul (bastante rara).

PÉROLA CULTIVADA - as pérolas encontradas no comércio são praticamente todas cultivadas, não naturais. Lembre, porém, que pérola cultivada não é pérola artificial nem sintética. A sua formação é provocada pelo Homem, mas o molusco usa exatamente o mesmo processo que gera a pérola natural.



Este trabalho tem como objetivo apresentar uma visão geral sobre a importância dos minerais e pedras preciosas na sociedade, bem como a sua utilização em diversas áreas, desde a joalheria até a indústria. A pesquisa foi realizada através de uma revisão bibliográfica de fontes confiáveis, incluindo livros, artigos científicos e sites especializados. O trabalho está dividido em capítulos que abordam a origem dos minerais, os processos de extração, a classificação das pedras preciosas e a sua aplicação em diferentes setores. A conclusão destaca a importância da preservação dos recursos minerais e a necessidade de uma abordagem sustentável na exploração e utilização desses materiais.

Mapa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.284

PROJETO DE LEI Nº 9.016, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que redenomina "Rua dos CRISTAIS" trecho da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

PARECER Nº 1.638

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que redenomina "Rua dos CRISTAIS" trecho da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria, destacada na planta de fls. 4.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o abaixo-assinado encaminhado ao Executivo de fls. 6/8, trata-se, ao que parece, de via oficial, que incorpora o patrimônio público municipal e que não recebeu denominação, estando, pois, em consonância com a lei. Face à essa presunção, subscrevemos o projeto em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO

17/02/04

Sala das Comissões, 10.02.2004.

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

Antônio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

Silvio Eraman
SÍLVIO ERMANN



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

na. 13
proc. 40.284
<i>[Signature]</i>

Of. PR 03/04/68
proc. 40.284

Em 09 de março de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.016**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

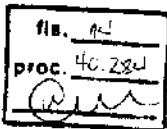


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.016

PROCESSO Nº. 40.284

OFÍCIO PR Nº. 03/04/68

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/03/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Jahnel

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

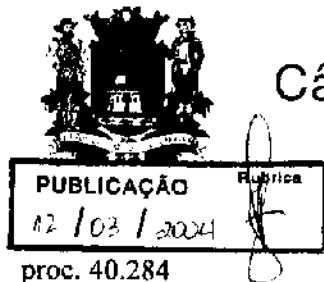
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/03/04

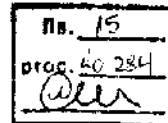
W. Rampel

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.016

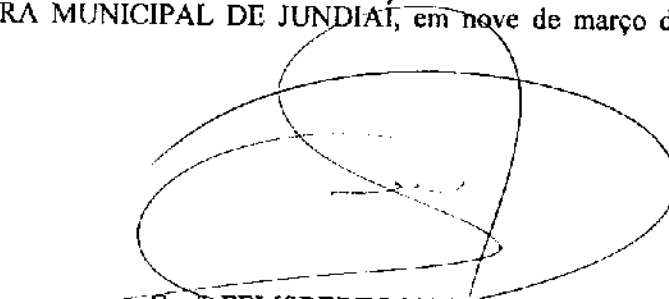
Redenomina "***Rua dos CRISTAIS***" trecho da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de março de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É redenominada "***Rua dos CRISTAIS***" a parte destacada da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, correspondente à pista do lado par no trecho entre a Avenida Jundiaí e a Rua Professor Múcio Lobo da Costa, no Jardim Ana Maria, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de março de dois mil e quatro (09/03/2004).



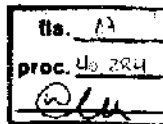
Eng.º FELISBERTO NEGRÍ NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 40.284)



LEI Nº. 6.265, DE 02 DE ABRIL DE 2004

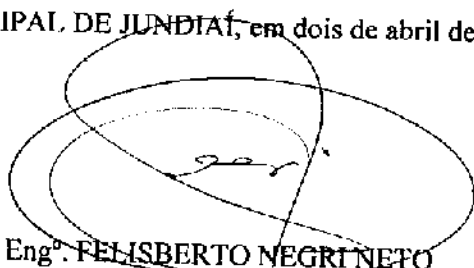
Redenomina “**Rua dos CRISTAIS**” trecho da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de março de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

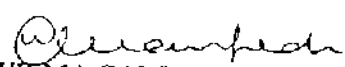
Art. 1º. É redenominada “**Rua dos CRISTAIS**” a parte destacada da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, correspondente à pista do lado par no trecho entre a Avenida Jundiaí e a Rua Professor Múcio Lobo da Costa, no Jardim Ana Maria, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

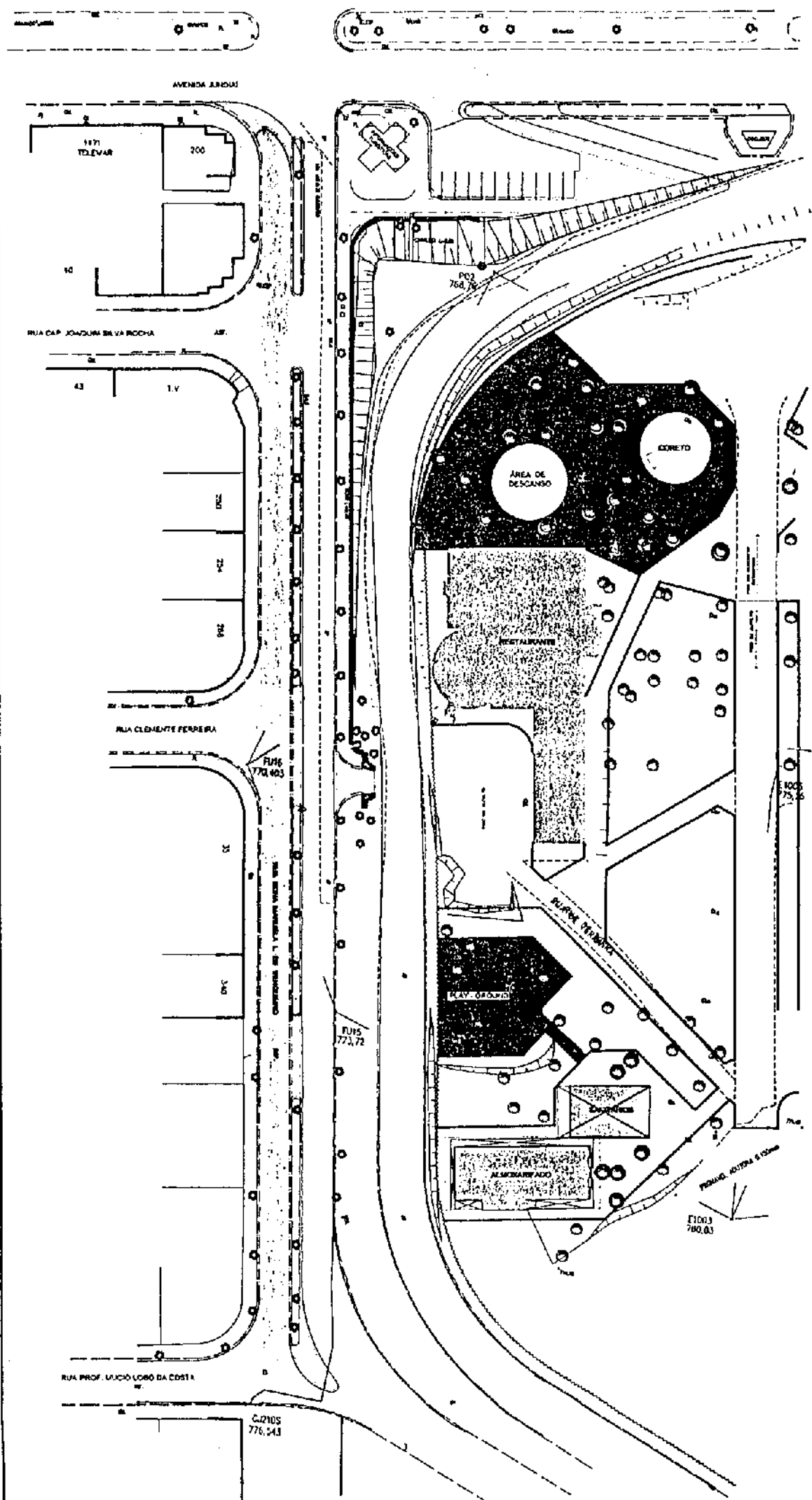
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e quatro
(02/04/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

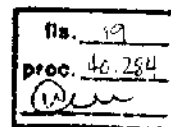
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de dois mil e quatro (02/04/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04/04/03
proc. 40.284

Em 02 de abril de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exª, encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI Nº 6.265**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRÍ NETO
Presidente

Recebi.	
Ass.:	
Nome: <u>Helma Cavalle</u>	
Identidade: <u>98.130.695</u>	
Em 05/04/04	



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

Rubrica

06/04/2004

No. 20

Proc. 40.284

LEI Nº. 6763, DE 02 DE ABRIL DE 2004

Redenomina "Rua dos CRISTAIS" trecho da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de março de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É redenominada "Rua dos CRISTAIS" a parte destacada da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, correspondente à pista do lado par no trecho entre a Avenida Jundiaí e a Rua Professor Mácio Lobo da Costa, no Jardim Ana Maria, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e quatro (02/04/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de abril de dois mil e quatro (02/04/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa